

Gerência de Licitações Segplan <cpl.segplan@gmail.com>

Esclarecimentos do Pregão Presencial 007/2013

1 mensagem

Cleudimar <cleudimar@carpal.com.br>
Responder a: cleudimar@carpal.com.br
Para: cpl@segplan.go.gov.br
Cc: vendas@carpal.com.br

21 de agosto de 2013 10:41

Janaina,

Conforme falamos por telefone favor me informar:

Nossa empresa NÃO é optante pelo simples e nem isenta de ICMS, pelo que entendi devo fazer minha proposta dando desconto do ICMS como exemplo abaixo:

Se vender meu trator por R\$ 100.000,00, teria que destacar e pagar R\$ 5.599,80 de ICMS (temos base reduzida de 32,94%,) entendi que teria que apresentar minha proposta por R\$ 94.400,20 que é valor do produto sem ICMS e emitir a NF pelos R\$ 94.400,20 isenta do ICMS.

Favor esclarecer.

Att.



Carpal Tratores Ltda.

Cleudimar Batista de Oliveira

Gerente de Máquinas

Av. Nero Macedo Nº 345

74.423-250 Goiânia - Goiás

Mobile.: + (55) 62 9607-0938

www.carpal.com.br



SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº:

201300005008072.

INTERESSADO:

GALS - Secretaria de Gestão e Planejamento

ASSUNTO

Aquisição.

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Cuidam os autos do Pregão Presencial nº 007/2013, que tem por objeto aquisição de patrulha agrícola mecanizada, com prestação de Assistência Técnica e Garantia, conforme regras especificações e exigências descritas no edital e seus anexos, constante do Processo Administrativo n.º 201300005008072.

Em resposta a empresa CARPAL TRATORES LTDA, prestamos os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO:

"Nossa empresa NÃO é optante pelo simples e nem isenta de ICMS, pelo que entendi devo fazer minha proposta dando desconto do ICMS como exemplo abaixo:

Se vender meu trator por R\$ 100.000,00, teria que destacar e pagar R\$ 5.599,80 de ICMS (temos base reduzida de 32,94%) entendi que teria que apresentar minha proposta por R\$ 94.400,20 que é valor do produto sem ICMS e emitir a NF pelos R\$ 94.400,20 isenta do ICMS."

RESPOSTA:

Primeiramente, importa ressaltarmos o que diz o edital:

5.2. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento do Edital e seus anexos. Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão apresentar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do Art. 6°, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás -RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

5.2.1. Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás, isentas do ICMS, conforme item 5.2 acima, as propostas comerciais, apresentadas pelas empresas, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. **O valor líquido será aquele apresentado na proposta comercial**, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito



ESTADO DE GOIAS SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitação

de análise do desconto concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato ou instrumento equivalente.

Nesse sentido, vale constar algumas observações que passamos a expor.

O Art. 6°, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE que:

"Art. 6° São isentos do ICMS:

XCI - operação e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado o seguinte: (grifo nosso)

a) a aplicação da isenção do ICMS é condicionada à:

1. transferência do valor correspondente à isenção do ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal;

2. comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de importação de bem e mercadoria;

b) tratando de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária o fornecedor da mercadoria pode recuperar o ICMS retido nos termos do Anexo VIII deste regulamento;

c) o Secretário da Fazenda pode expedir ato que estabeleça o controle sobre a operação interna, com vistas a garantir o efetivo cumprimento das exigências para se fazer jus à isenção."

O edital estabelece (item 5.2) que as empresas estabelecidas em Goiás deverão apresentar o preço desonerado do ICMS. Que deve conter além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento.

Portanto, no seu exemplo (Se vender meu trator por R\$ 100.000,00, teria que destacar e pagar R\$ 5.599,80 de ICMS (temos base reduzida de 32,94%) entendi que teria que apresentar minha proposta por R\$ 94.400,20 que é valor do produto sem ICMS e emitir a NF pelos R\$ 94.400,20 isenta do ICMS) a proposta deverá conter o preço normal de mercado - valor bruto (R\$ 100.000,00) e também o preço resultante da isenção do ICMS - valor liquido (R\$ 94.400,20), sendo este último o considerado como base de julgamento.

Reitero que deve a redução ser demonstrada no documento fiscal.

Esperando ter esclarecido seus questionamentos, colocamo-nos a sua disposição.

Goiânia, 22 de agosto de 2013.

Janaíne Paraguassú de Paula Siqueira